



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

MENSAGEM: 1.583/2026, de 08 de maio de 2026.

Assunto: *“Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências.”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que *“Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências”*, conforme Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O art. 40 da referida lei define os créditos adicionais como autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, classificando-os no art. 41 em: suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; **especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**; extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Nesse sentido, o art. 42 exige: que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo; a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, e; a exposição de justificativa. Para abertura dos créditos, são considerados recursos aqueles constantes no § 1º do art. 43, desde que não comprometidos.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(...)

Com efeito, o presente Projeto de Lei visa autorizar a criação de dotação orçamentária referente ao Projeto/Atividade: “2.685 - Gestão Programa Família Acolhedora”.

Trata-se, portanto, de matéria estritamente relevante, já que a criação deste Programa Família Acolhedora, no âmbito da Secretaria Municipal de Inclusão Social é uma medida de proteção para crianças e adolescentes que precisam ser afastados temporariamente de sua família



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

de origem. As famílias acolhedoras acolhem temporariamente, em suas casas, crianças e/ou adolescentes que estão em medida de proteção, oferecendo-lhes cuidado, proteção integral e convivência familiar e comunitária.

Assim, forte nestas razões e presente o interesse público municipal, solicitamos a esta Digna Presidência que sejam adotadas as providências regimentais necessárias à regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município

Excelentíssimo Senhor

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 4744, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,
APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, no orçamento do Município no valor de R\$ 129.680,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos e oitenta reais), visando à criação de dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	40 - Secretaria Municipal de Inclusão Social		
Subunidade	00 - Secretaria Municipal de Inclusão Social		
Função	08 - Assistência Social		
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa	4.040 - Proteção Integral à Criança e ao Adolescente		
Projeto/Atividade	2.685 - Gestão Programa Família Acolhedora		
Elemento	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos	Valor: R\$ 129.680,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será utilizado como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder executivo
Entidade	02 - Prefeitura Municipal
Unidade	41- Fundo Municipal de Assistência Social
Subunidade	00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	244 - Assistência Comunitária
Programa	4.015 - Proteção Social Integral ao Cidadão
Projeto/Atividade	2.193 - Manutenção do Programa e Projetos - CRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

Elemento	3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos	Valor: R\$ 129.680,00
----------	--	--	-----------------------

Total Geral: R\$ 129.680,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos e oitenta reais).

Art. 3º Fica incluso no Programa 4.040 - Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2026-2029, as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta Lei, conforme determina no art. 3º da Lei n.º 2.318, de 01 de dezembro de 2025.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026, Lei Municipal n.º 2.273, de 01 de setembro de 2025, o seguinte Projeto/Atividade: Projeto/Atividade: 2.685 - Gestão Programa Família Acolhedora.

Art. 5º Fica autorizada a suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 08 de maio de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município